

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2017 - ADASA PROCESSO SEI Nº 0197-001083/2017

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 16, de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, Sr. Carlos Eduardo de Paula Miranda, brasileiro, residente no endereço Nucleo Rural Santos Dumont, Lote 92, Planaltina/DF, CEP: 73.310-200, portador do RG nº emitida pela SSP/DF, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na DF 425, Mod. B, casa 07- Condominio Vivendas da Serra- Sobradinho - DF, portador do RG nº emitida pela SSP/DF, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº RESOLVEM celebrar este PRIMEIRO

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração de titularidade do Contrato nº 54/2017, do senhor Carlos Eduardo de Paula Miranda para o Senhor Carlos Roberto da Costa, em razão da venda do Imóvel, e, tendo em vista a CLÁUSULA QUINTA - DA CONTINUIDADE, a fim de garantir a continuidade do Projeto.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2017, conforme Processo SEI n° 00197-001083/2017, sujeitando os CONTRATANTES ao Edital ADASA 01/2017 e, no que couber à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA

legislações específicas e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo:

- 2.1 As obrigações dispostas na CLAÚSULA DÉCIMA do contrato 54/2017, deverão continuar a serem cumpridas pelo produtor conforme abaixo:
  - "10.1 Permitir o acesso e a execução das atividades contempladas no plano de trabalho a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel, com a colaboração e assessoria dos técnicos da UGP; 10.2 Sempre que solicitado pela UGP, permitir o acesso ao empreendimento da equipe técnica, bem como de quem a UGP indicar, ou ainda de outros trabalhadores e equipamentos com o objetivo de desenvolver as atividades do plano de trabalho;
  - 10.3 Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;
  - 10.4 Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a



equipe técnica do Projeto no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;

10.5 Acompanhar a execução do Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado e informar aos representantes da UGP sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano; 10.6 Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e assumir o compromisso de acatá-las fielmente;

10.7 Participar de eventuais cursos/palestras oferecidos pelo Projeto."

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Contrato, celebrado em 26 de outubro de 2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos presentes da CONTRATANTE e dos CONTRATADOS e por duas (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 19 de Novembro de 2019.

PAULO SALLES
Diretor-Presidente da ADASA

CARLOS EDUARDO DE PAULA MIRANDA

Produtor de Água Contratante Contratado-Cedente

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Produtor de Água Contratado-Cessinário

Testemunhas:

NOME 2: